



LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração do artigo 5º, da Lei Complementar nº 606, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a oficialização do mapa do Perímetro Urbano de Teixeira de Freitas, bem como seu zoneamento característico e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Complementar nº 606, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a oficialização do mapa do Perímetro Urbano de Teixeira de Freitas, bem como seu zoneamento característico, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Anexo I da Lei 311/2003, já alterado pela Lei 370/2005, modificado nas dimensões dos lotes da Zona Residencial Misto – Z3 de 12m (doze metros) x 25m (vinte e cinco metros) totalizando 300m² (trezentos metros quadrados), para 10m (dez metros) x 15m (quinze metros) totalizando 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) mínimo para cada lote.”

Art. 2º. Para fins de registro público dos lotes da Zona Residencial Misto – Z3, já existentes no cadastrado imobiliário municipal até a data de entrada em vigor desta Lei, não se aplicam as dimensões mínimas estabelecidas no artigo 5º, da Lei Complementar nº 606, de 15 de dezembro de 2011.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 20 de novembro de 2023.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado

Em 01/12/2023


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Mat. 006





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração do artigo 5º, da Lei Complementar nº 606, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a oficialização do mapa do Perímetro Urbano de Teixeira de Freitas, bem como seu zoneamento característico e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Complementar nº 606, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a oficialização do mapa do Perímetro Urbano de Teixeira de Freitas, bem como seu zoneamento característico, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Anexo I da Lei 311/2003, já alterado pela Lei 370/2005, modificado nas dimensões dos lotes da Zona Residencial Misto – Z3 de 12m (doze metros) x 25m (vinte e cinco metros) totalizando 300m² (trezentos metros quadrados), para 10m (dez metros) x 15m (quinze metros) totalizando 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) mínimo para cada lote.”

Art. 2º. Para fins de registro público dos lotes da Zona Residencial Misto – Z3, já existentes no cadastrado imobiliário municipal até a data de entrada em vigor desta Lei, não se aplicam as dimensões mínimas estabelecidas no artigo 5º, da Lei Complementar nº 606, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 20 de novembro de 2023.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal